



**MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA – PREFEITURA**  
Praça Presidente Vargas, 01, Divisa Nova MG – Cep. 37134 000.  
CNPJ. 18.243.279/0001 - 08 – Telefax.: (35) 3286 1200/ 3286 1222  
Email: [tesoudivisa@outcenter.com.br](mailto:tesoudivisa@outcenter.com.br)

DECRETO N.º 1.806, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da vacina aos professores e demais servidores da rede pública de ensino e estabelece a exigência de sua comprovação para acesso aos estabelecimentos de ensino.”

O Prefeito do Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a retomada das aulas presenciais, determinada por meio do Decreto Municipal nº 1.794, de 17 de Dezembro de 2021,

**CONSIDERANDO** a situação atual da Pandemia de COVID-19 no Município de Divisa Nova que aponta o aumento de casos;

**CONSIDERANDO** que a saúde, segundo a Constituição Federal, é um direito de todos e um dever irrenunciável do Estado brasileiro, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal decidiu no julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6586 e 6587, e do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1267879, que os direitos da sociedade devem prevalecer sobre os direitos individuais.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da Vacina contra o coronavírus aos professores e demais servidores da rede pública de ensino no Município de Divisa Nova.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto será exigida, no mínimo, a comprovação da primeira dose da vacina.


Art. 3º A comprovação da condição vacinal poderá ser realizada pelo registro físico, mediante apresentação do comprovante de vacinação, ou de forma digital disponível na plataforma Conecte SUS.

Art. 4º O servidor de que trata esse decreto, que não comprovar ter recebido ao menos a primeira dose da vacina, ficará sujeito às sanções administrativas previstas em Lei.

Art. 5º Sendo clinicamente justificada a não vacinação do servidor, este não sofrerá qualquer sanção, devendo o Executivo tomar as providências para que o mesmo realize suas atividades de forma não presencial.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Divisa Nova, 25 de Janeiro de 2022.

  
José Luiz de Figueiredo  
Prefeito Municipal

